

Designação	Categoria — Letra	Número de unidades
Assistente técnico de educação de infância de 2.ª classe	K	2
Assistente técnico de educação de infância de 3.ª classe	L	2
Auxiliar técnico de educação de infância de 1.ª classe	L	4
Auxiliar técnico de educação de infância de 2.ª classe	M	4
Auxiliar técnico de educação de infância de 3.ª classe	N	4
Monitora de família de 1.ª classe	S	6
Monitora de família de 2.ª classe	T	6
Pessoal técnico agrícola		
Assistente técnico extensionista-chefe ...	G	1
Assistente técnico extensionista-chefe-adjunto	H	2
Assistente técnico extensionista de 1.ª classe	I	3
Assistente técnico extensionista de 2.ª classe	J	3
Auxiliar técnico extensionista de 1.ª classe	L	3
Auxiliar técnico extensionista de 2.ª classe	M	6
Auxiliar técnico extensionista de 3.ª classe	N	12
Monitor extensionista de 1.ª classe	S	6
Monitor extensionista de 2.ª classe	T	6
Pessoal auxiliar agrícola		
Mecânico-chefe	L	3
Mecânico de 1.ª classe	M	3
Mecânico de 2.ª classe	N	3
Tractorista de 1.ª classe	N	3
Tractorista de 2.ª classe	R	3
Tractorista de 3.ª classe	S	6
Tractorista auxiliar	T	12
Pessoal de artes e ofícios		
Mestre de 1.ª classe	K	1
Mestre de 2.ª classe	L	2
Mestre de 3.ª classe	M	3
Pessoal de contabilidade		
Contabilista de 1.ª classe	L	1
Contabilista de 2.ª classe	N	2

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 253/73

de 18 de Maio

O volume e a importância das obras portuárias em curso na província de Cabo Verde e das que se prevêem executar brevemente no mesmo sector conduzem à necessidade de se adoptarem algumas medidas com vista a tornar mais eficiente o funcionamento da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde.

Ouvido o Governo de Cabo Verde;

Por motivo de urgência, nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 30.º do Decreto n.º 109/71, de 29 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 30.º O subdirector dos Portos é designado pelo Ministro do Ultramar por escolha entre os engenheiros-chefes e os engenheiros de 1.ª classe do quadro comum dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes ou entre diplomados em Engenharia Civil com reconhecida competência em assuntos portuários.

Art. 2.º O lugar de subdirector dos Portos da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde passa a ter a categoria da letra E do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 3.º Ao director da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde é atribuída, cumulativamente, a gratificação mensal de 2500\$.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 4 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha.*

Inspecção-Geral de Minas

Portaria n.º 348/73

de 18 de Maio

Considerando o que foi requerido pela E. M. A. — Explorações Mineiras Africanas, S. A. R. L.;

Atendendo ao facto de esta empresa ter dado cumprimento às condições que lhe foram impostas e à necessidade de obtenção do máximo aproveitamento dos investimentos que já fez;

Mantendo-se as condições que motivaram a publicação das Portarias n.ºs 230/71, de 3 de Maio, e 297/72, de 24 de Maio, e a conveniência de satisfazer o requerido pela concessionária, conservando-a vinculada às obrigações que lhe foram impostas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906 e em harmonia com o disposto na base xv da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja prorrogado até 31 de Dezembro de 1973 o prazo de licença de exclusivo de pesquisas mineiras concedido pela Portaria n.º 297/72, de 24 de Maio, nos termos e condições definidos na Portaria n.º 230/71, de 3 de Maio.

Ministério do Ultramar, 27 de Abril de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *J. da Silva Cunha.*